

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada para os fins deste Contrato simplesmente **CONTRATANTE**.

Amplo Logística e Armazenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.647/0001-17 e IE 904035592, com sede Rua Pedro Zanetti, 230, Canguiri, Colombo – PR – 83.412-585, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por sua sócia **Daniele de Veer Ferreira**, CPF: 044.715.339-08, doravante denominada para os fins deste Contrato simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de armazenagem, controle de estoque, embalagem e identificação para transporte e manuseio de produtos de propriedade e/ou comercializados pela CONTRATANTE, conforme descrição abaixo:

- **Itens a serem armazenados:** brindes(camisetas, pins, flyers, embalagens)
- **Média de pedidos por mês:** 200

A CONTRATADA realiza a medição de temperatura e umidade de seus ambientes através de termo-higrômetro. Nossa área de armazenagem segue a temperatura ambiente, não havendo o controle de temperatura e/ou umidade.

Os requisitos para armazenagem dos itens objetos deste contrato são:

- Licenças: N/A
- Controle de temperatura: N/A
- Controle de umidade: N/A
- Outro N/A

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Quarta, atender as solicitações de serviços logísticos da CONTRATANTE, compreendendo no que couber, os seguintes serviços:

- a) Armazenar e administrar os estoques em particular para a CONTRATANTE. A armazenagem será realizada pela CONTRATADA na condição de fiel depositária;
- b) Fornecer usuário e senha para acompanhamento e solicitações em tempo real da CONTRATANTE ao seu estoque e movimentações através do sistema WMS – E-SHIP (sistema online de controle de estoque);
- c) Realizar a separação e embalagem adequada dos produtos da CONTRATANTE, conforme pedido via integração com ERP (software do cliente de geração de pedidos e notas fiscais) ou entrada manual no sistema da CONTRATADA pela CONTRATANTE, assegurando a integridade dos produtos exatamente como recebidos;
- d) Realizar a movimentação dos produtos (entradas e saídas) conforme solicitação da CONTRATANTE via WMS.
- e) A CONTRATADA e a CONTRATANTE cumprirão com as Boas Práticas inerentes às atividades realizadas.
- f) Os rótulos e lacres dos produtos são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ficando à CONTRATADA a responsabilidade de avisar se detectado algum tipo de problema ou avaria;
- g) É responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o recolhimento de produtos não conformes ou devolvidos e tomar as providências cabíveis, cabendo ao CONTRATADO recebê-los (conferir) com documentação

- pertinente e dispor em local identificado (posição-paleta).
- h) Todas as reclamações pertinentes aos produtos comercializados pela CONTRATANTE são de responsabilidade dela.
 - i) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE sempre que houver produtos avariados.
 - j) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE de qualquer problema associado ao produto ou serviço que possa pôr em risco a sua qualidade, as instalações da CONTRATADA, seu pessoal ou demais materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E PRAZOS

- a) Serão prestados os serviços pela CONTRATADA, todos os dias úteis (de segunda a sexta-feira) do mês, nos horários de 08:30 horas às 18:00 horas, com intervalo de almoço das 12h às 13:30h.
- b) O horário para recebimento de mercadorias é de segunda a sexta-feira, das 10:30h às 12h e 13:30h às 16:30h.
- c) Quanto ao horário de corte, os pedidos de e-commerce (até 15 itens por pedido) lançados até as 10:00, poderão ser coletados pelas transportadoras no mesmo dia após as 16:00.
- d) Os pedidos para venda Atacado (quantidade acima de 15 itens por pedido), tem seu horário de corte de entrada 14h, podendo ser coletados a partir das 15h do dia útil seguinte.
- e) Os prazos de separação são válidos para uma variação de quantidade de pedidos por dia de até 25% a mais que a média diária de pedidos contratados, conforme indicado na cláusula primeira ou histórico dos últimos 3 (três) meses, ou seja, se a média contratada e/ou realizada for de 100 (cem) pedidos, a CONTRATADA garante o prazo de separação de até 120 (cento e vinte) pedidos por dia, e quantidades acima disso podem sofrer atraso.
- f) INCREMENTOS DE PEDIDOS: caso haja um incremento de 25% no número de pedidos, o prazo de separação poderá ser estendido. Picos de venda em função de promoção, Black Friday, datas comemorativas, entre outros, devem ser informados com 2 (dois) dias úteis de antecedência para programação da equipe para atendimento e negociação de prazo para atendimento. Esta negociação deve ser formalizada por e-mail.
- g) Quanto ao prazo de RECEBIMENTO e liberação para produção, para até 10

- SKUs e até 300 caixas (conferência amostral) ou 500 itens (conferência unitária), o prazo de conferência é de 1 dia útil, ficando liberado para operação na manhã do 2º dia útil após o recebimento. Quantidades maiores de itens a serem recebidos e conferidos, assim como descarga de carreta ou desova de Container, devem ser agendados com 2 dias de antecedência e prazo de conferência negociado caso a caso.
- h) Quando a carga chegar sem código de barras seu recebimento será barrado até regularização da identificação.
 - i) Quando os materiais estiverem fora das regras de recebimento da cláusula 4ª., observação 2ª., o recebimento será negado até acordo por escrito entre as partes para resolução das divergências no recebimento.
 - j) Serviços diferenciais como montagem de kits, paletização, entre outros, devem ser previamente negociados.
 - k) A CONTRATADA poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário, assim como finais de semanas, feriados, festividades, devendo, no entanto, ser comunicada com antecedência de 2 (dois) dias úteis, sendo os mesmos remunerados separadamente e negociados dependendo do serviço.
 - l) A escolha das transportadoras é feita pela CONTRATANTE, que ficará responsável por programar coletas com aquelas sempre após as 16:00 ou no dia seguinte. Quando a transportadora escolhida for a Jadlog, não é necessário agendar coleta. Os contratos com transportadoras é realizado diretamente entre a CONTRATANTE e a transportadora, não tendo a CONTRATADA responsabilidade sobre os serviços prestados por estas.
 - m) Inventários são realizados de forma cíclica ou com agendamento e fechamento do faturamento por até dois dias úteis para realização do mesmo.
 - n) Caso o CONTRATANTE necessite de inventário de item específico, o mesmo deve ser acordado com a CONTRATADA com 2 dias úteis de antecedência e o faturamento deve ser pausado para a realização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS E REMUNERAÇÕES

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, a CONTRATADA será remunerada, conforme condições abaixo:

Armazenagem	Armazenagem por m ³	R\$	53,00
	Seguro		0,18%
Recebimento	Descarga Pallet	R\$	13,50
	Descarga - caixa solta (hora-homem)	R\$	35,00
	Conferência por sku	R\$	0,50
	Conferência de Entrada (POR ITEM)	R\$	0,20
	Cadastros de produtos	R\$	-
	Etiquetagem de cód. Barras (POR ITEM)	R\$	0,35
Separação	Separação de pedidos	R\$	4,75
	Separação por produto no pedido	R\$	0,10
	Embalagem (verificar custos)		-
	Impressão de NF e etiq. (1 VIA DE CADA)		incluso
Sistema	Integração	R\$	65,00

Faturamento Mínimo: fica estipulado um valor de faturamento mínimo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da quantidade de serviços prestados. Se a soma dos serviços prestados ultrapassar o faturamento mínimo, o valor cobrado será o da soma dos serviços prestados. Caso não haja serviços prestados no primeiro mês de contrato, a cobrança do faturamento mínimo poderá ser isenta no primeiro mês.

MODELOS DE CAIXAS		
Medidas Internas	Características	Valor da embalagem
160x105x105	Modelo Maleta, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 1,08
115x135x215	Modelo Maleta, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 1,87
300x80x300	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 2,04
104x104x320	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 2,04
104x210x320	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 2,21
650x110x110	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 2,35
155x155x255	Modelo maleta ou tubo (o que for mais em conta), Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 2,43
305x205x245	Modelo Maleta, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 2,72
375x75x545	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 3,59
210x210x320	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 4,03
380x210x105	Caixa com divisória interna	R\$ 4,13
175x115x655	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 4,45
395x285x185	Modelo Maleta, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 4,59
320x210x320	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 5,02
120x120x995	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 5,56
380x210x210	Caixa com divisória interna	R\$ 5,92
380x300x210	Caixa com divisória interna	R\$ 7,14
680x80x500	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda Simples Semi-kraft	R\$ 7,96
285x285x375	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 10,00
685x55x925	Modelo Tubo, Aba Transpassada, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 12,87
310x595x445	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 17,61
475x445x340	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 18,55
605x485x455	Modelo Maleta, Onda DUPLA Semi-kraft	R\$ 25,23

* Por ser material adquirido de fornecedores externos, os valores das embalagens podem sofrer alterações com periodicidade diferente deste contrato. Qualquer alteração deve ser previamente acordada entre as partes 30 (trinta) dias antes da aplicação dos novos preços.

** Caso cliente opte por ter embalagem própria, elas precisam obrigatoriamente estar identificadas com código de barras e incidirão no cálculo de área de armazenagem.

Observações 1 - Descarga: Entre as descargas apresentadas, sempre será realizada uma das duas, por isso, é importante informar como virá o material do seu fornecedor para a CONTRATADA:

- Descarga Pallet – Quando o material vem peletizados e descarregamos com empilhadeira.
- Descarga (caixa solta) – Quando as caixas vêm soltas no transporte e precisamos descarregar uma a uma e montar um pallet, para isso será cobrado

a hora de um colaborador. (A média que uma pessoa descarrega por hora são 60 caixas de até 20 quilos).

Observação 2 – Exigências para recebimento

Código de Barras: É obrigatório que todos os itens sejam recebidos com código de barras anexo aos produtos. Em caso de não identificação, a CONTRATANTE poderá realizar a retirada para regularização, ou autorizar a etiquetagem pela CONTRATADA, pelo valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por item.

Cadastro dos Itens: A CONTRATANTE deve informar o cadastro de todos os itens novos ou alterações que venham a ter.

- Esta informação deve vir por planilha padrão que será repassada ao cliente para preenchimento, ou por integração com ERP, sendo obrigatório o código do item, código de barras, descrição do item, peso e medidas.

Documentos para recebimento: para abertura do recebimento, os materiais devem chegar acompanhados de:

- Nota Fiscal de Armazenagem ou Declaração de Conteúdo (empresas isentas de IE),
- Nota do fornecedor ou protocolo de entrega (CONTRATANTE deve emitir a nota de armazenagem assim que confirmado o recebimento).

É obrigatória a presença de um documento para realização do confronto entre o que deveria ser recebido e o que foi efetivamente apontado. Caso seja percebida diferença, a nota de armazenagem deve ser cancelada e refeita de modo a bater com o recebimento.

A não apresentação de nota ou protocolo deixará o recebimento pendente até envio pelo cliente dessas informações.

Observação 3 - Conferência: Entre as conferências, poderá ser escolhida a que melhor se adeque ao seu negócio, podendo ser utilizadas conferências diferentes para produtos diferentes (Exemplo: Bicicleta = conferência por item / Rolamento de bicicleta = conferência amostral).

Seguem os tipos de conferência:

- Conferência de entrada (por item) – Será conferido avarias, data de validade e lote item por item, com margem de acerto de 98% na acuracidade de estoque.
- Conferência de entrada (amostral) – Serão abertas 10% da quantidade de caixas do item e contadas unitariamente, assumindo que as 90% restantes estejam certas, com margem de acerto de 94% na acuracidade de inventário.

As regras para escolha da conferência são:

- Materiais unitários – embalados individualmente – CONFERÊNCIA UNITÁRIA
- Materiais de SKUs diferente em uma mesma embalagem – CONFERÊNCIA UNITÁRIA
- Caixas sem identificação externa – CONFERÊNCIA UNITÁRIA
- Caixas com quantidades diferentes de itens – CONFERÊNCIA UNITARIA
- 04 ou menos caixas com mesmo SKU – CONFERÊNCIA UNITÁRIA
- Mais de 04 volumes com mesmo o SKU e mesma quantidade de itens – será contado 10% do total de caixas – CONFERÊNCIA AMOSTRAL (caso sejam percebidas divergências nestas caixas contadas, cliente deve ser informado, para ou autorizar a conferência unitária ou realizar a retirada do material para correção)
- Itens cujo valor unitário seja superior a R\$ 200,00 terá conferência unitária obrigatória.

Observação 4 – Urgência de separação: Pedidos que exijam **separação entre 4h e 6h** (intervalo entre a entrada do pedido e a coleta), **terão um acréscimo de 40%** ao valor de separação, e pedidos que necessitem de **separação entre 2h e 4h** (intervalo entre a entrada do pedido e a coleta) **terão acréscimo de 100%** ao valor da separação. Pedidos acima de 15 itens deve-se verificar o prazo mínimo possível para atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

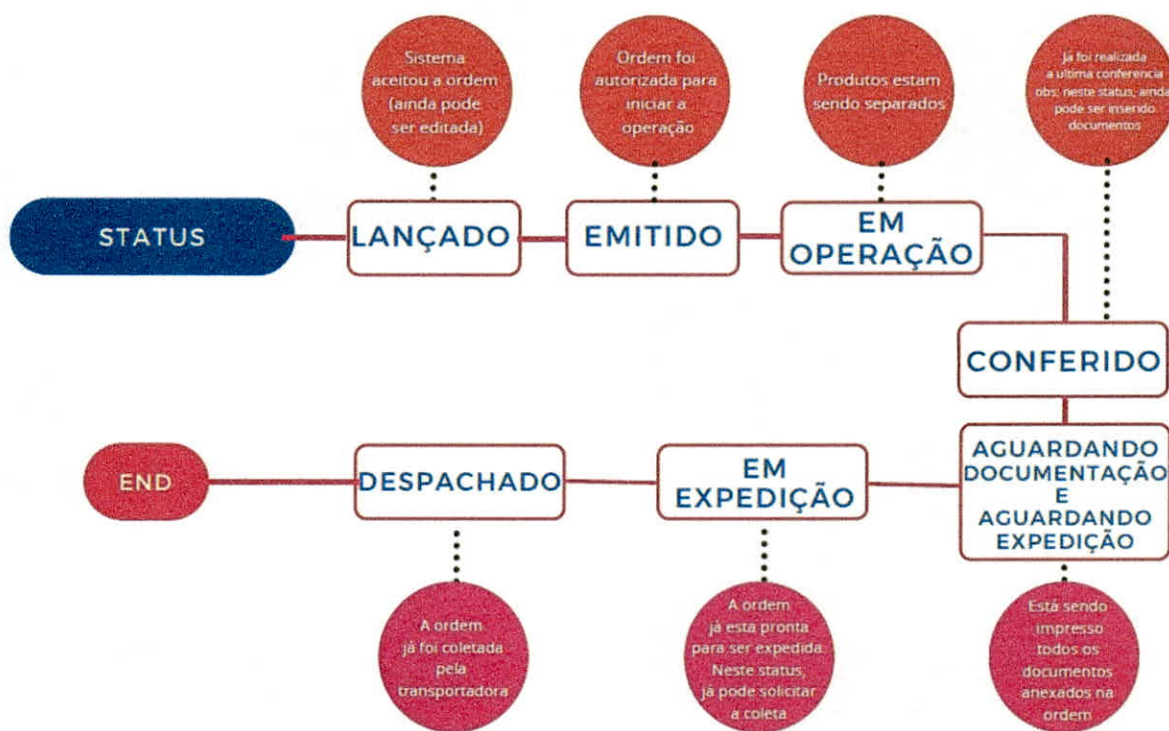
- a) **SOLICITAÇÕES:** através do WMS (sistema de controle de estoque, para o qual o cliente receberá senha de acesso), manualmente feita pela CONTRATANTE, ou integração com ERP (dados passados pela CONTRATANTE). **Não serão aceitas solicitações via e-mail, WhatsApp, telefone etc.** Inclusão, alterações e

cancelamento de pedidos serão feitos pela CONTRATANTE diretamente no WMS, e pedidos cancelados e/ou alterados serão cobrados caso exijam algum retrabalho na ordem.

- b) RELATÓRIOS: através do WMS, a CONTRATANTE terá acesso a relatórios de saldo em estoque, validade do estoque e movimentações, assim como Status do produto na operação.
- c) Cancelamento de pedidos: deve ser feito no E-ship pela CONTRATANTE até o Status Aguardando Expedição, que o sistema travará automático a saída. No status Em Expedição, pode ser feito o cancelamento, porém é necessário um aviso à equipe para que possa separar fisicamente. No Status Despachado material já saiu da CONTRATADA.



STATUS E-SHIP



- d) DOCUMENTOS FISCAIS: A CONTRATANTE se responsabiliza pela emissão de nota de Armazenagem e NOTAS DE VENDA à seus clientes, conforme a legislação vigente, sendo de sua responsabilidade quaisquer impostos referentes às mercadorias (Substituição Tributária, ICMS, entre outros). A CONTRATADA emite

Nota Fiscal Eletrônica para as devoluções de mercadoria. Por se tratar de um Armazém Geral, não há retenção de ICMS nas notas fiscais. Caso a CONTRATANTE seja isenta de Inscrição Estadual, as operações serão acompanhadas por declaração de conteúdo, contendo os dados de CPF ou CNPJ dos destinatários e demais informações necessárias.

- e) As NOTAS DE VENDA, DECLARAÇÕES E ETIQUETAS DE TRANSPORTE devem ser enviadas ao WMS por integração com ERP ou inseridas manualmente no anexo da ordem. A CONTRATADA não é responsável pelas integrações disponíveis com o ERP, novas integrações podem ser realizadas mediante projeto e levantamento de custo específico.
- f) DESPESAS OU EVENTUAIS MULTAS E TAXAS: aplicadas à CONTRATADA em função de irregularidade e/ou negligência que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão ser ressarcidos por conta da CONTRATANTE; aplicadas à CONTRATANTE em função de irregularidade e/ou negligência que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos por conta da CONTRATADA.
- g) CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATADA se compromete a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas aquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- h) SEGURO: A CONTRATADA se compromete a contratar seguro e manter em dia o pagamento de suas parcelas, objetivando a salvaguarda de todo o material depositado. O seguro e possível reembolso só serão realizados quando este valor for declarado através de nota fiscal, e qualquer reembolso será com base no valor declarado, seguindo os prazos e exigências da seguradora.
- i) LIVRE ACESSO: A CONTRATADA permite o livre acesso da CONTRATANTE ou seu preposto ao depósito, para avaliação de qualidade e conferência de quantidades de mercadorias recebidas ou prontas para despacho, mediante agendamento prévio.
- j) ASSERTIVIDADE DE MANUSEIO E ACURACIDADE DE ESTOQUE: A CONTRATADA responsabiliza-se pela correta identificação, separação e entrega das mercadorias aos transportadores designados pela CONTRATANTE nas quantidades e características por ele solicitadas.

- Em caso de falta de mercadoria no estoque armazenado, fora da acuracidade de 98% para conferências unitárias e 94% para contagens amostrais no recebimento, ou erros de expedição, a CONTRATADA se responsabilizará pelas quantidades faltantes, despesas de frete morto, frete de devolução ou frete complementar, sempre o que for mais econômico no interesse de reparar erros ou danos que comprovadamente sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
 - A CONTRATADA não se responsabiliza por avarias ou faltas no interior da caixa quando não houver a contratação do serviço de conferência unitária.
- k) CONSERVAÇÃO: A CONTRATADA responsabiliza-se pela conservação das mercadorias que armazenar quanto a avarias físicas e se compromete a garantir a integridade dos produtos, oferecendo o manuseio adequado e protegendo-os da exposição a condições climáticas capazes de danificá-los, tais como calor excessivo, luz solar e umidade direta.
- Uma vez que não há climatização em seu barracão, materiais armazenados por um longo período de tempo estão sujeitos a ações de bolor e amarelamento (papéis e roupas), pelos quais a CONTRATADA não terá responsabilidade.
- l) ENCARGOS TRABALHISTAS: A CONTRATADA se compromete a efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços de sua responsabilidade, não restando à CONTRATANTE qualquer responsabilidade referente a tais encargos.
- m) PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Cumprir os prazos determinados para realizar separação, embalagem e envio dos produtos de propriedade e/ou comercializados pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula terceira.
- O descumprimento da CONTRATADA dos referidos prazos em até 2 (dois) dias úteis adicionais ao acordado na cláusula terceira, será informado por meio eletrônico e sua constatação gerará um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da operação (separação e embalagem) no pedido em questão e acima de 2 (dois) dias úteis, gerará um desconto de 30% (trinta por cento).
 - Caso o atraso venha ser comprovado de responsabilidade da CONTRATANTE, por exemplo, material faltante em estoque, atraso na entrada de produtos em estoque, pendência na entrada do pedido, falta de nota fiscal ou etiqueta de

transporte, entre outros, não ficará a CONTRATADA responsável, sendo assim, não devendo ser aplicado qualquer desconto.

- n) **CORRESPONDÊNCIAS:** caso a CONTRATADA receba correspondências em nome da CONTRATANTE, as mesmas ficarão disponíveis para serem retiradas pelo prazo de até 30 dias
- o) **ANORMALIDADES:** A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE com urgência sobre anormalidade referente ao sistema, logística, armazém, segurança ou qualquer outra questão que possa alterar ou prejudicar o funcionamento das atividades da CONTRATANTE
- p) **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS:** para o livre desempenho das tarefas, deverão ser disponibilizadas à CONTRATADA as condições necessárias, como cadastros completos, material identificado, cumprimento dos horários de coleta e entrega, integração e lançamento dos pedidos dentro dos horários combinados, comunicação prévia de picos de envios ou qualquer alteração significativa referente ao serviço contratado, sem as quais a mesma não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- q) **PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Este Contrato não implica qualquer licença, empréstimo para uso ou cessão de propriedade de equipamentos, hardwares ou softwares de uma Parte à outra.
- r) **PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a lei no 12.846/2013, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;
 - Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a

equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E RESCISÕES

No caso de infração contratual ou comprometimento da qualidade de armazenamento e/ou entrega dos produtos nas condições e prazos especificados no presente instrumento, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por justa causa a qualquer tempo.

- a) No caso de não pagamento pela CONTRATANTE dos serviços prestados conforme este contrato, a CONTRATADA poderá fazer o bloqueio das mercadorias equivalente ao saldo devedor.
- b) Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, desde que a outra parte seja informada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Se a CONTRATADA necessitar que o Contratante retire o seu material do armazém, a CONTRATADA dará o período de dois meses para desocupação da área. Se a Contratante optar pela saída, a mesma terá que pagar todo o montante dos serviços prestados até a data final da desocupação e retirar todas as mercadorias armazenadas durante o período de 60 dias, de acordo com o valor acordado.
- c) Em caso de rescisão sem a notificação de pré-aviso de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, estipula-se cobrança de multa equivalente ao valor do faturamento mínimo mensal para cada mês descumprido de permanência do aviso prévio, calculados pro rata die.
- d) A cobrança dos serviços prestados ocorrerá por meio de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e nota de venda de embalagens até o quinto dia útil do mês seguinte, a qual será enviada juntamente com boleto bancário com vencimento para 15 dias, sendo enviado através de e-mail.
- e) Ocorrendo a rescisão de contrato, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, deverá ser pago pela CONTRATANTE todo o montante dos serviços prestados até esta data, até no máximo 5 (cinco) dias após a rescisão.
- f) O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado INPC ocorrido no período, ou por qualquer outro

índice que venha a lhe substituir. Todo e qualquer reajuste de tarifas deve ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e negociado junto a CONTRATANTE.

- g) As partes poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato imediatamente e sem a necessidade de concessão de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:
- h) Distribuição de pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, Pedido de Recuperação Judicial ou Falência por qualquer uma das Partes;
- i) Inadimplemento Contratual não sanado após comunicação escrita em até 5 (cinco) dias corridos ou em prazo acordado formalmente pelas Partes;

CLÁUSULA SETIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

b) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

c) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

d) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

f) A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela

CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

g) A CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA exerça os Serviços.

h) A CONTRATADA utiliza os sistemas de informação abaixo relacionados para o desempenho de suas atividades, e nos quais há armazenagem dos dados e com os quais possui acordo de confidencialidade e de proteção de dados.

E-SHIP TECNOLOGIA LOGISTICA LTDA - 18.052.291/0001-27

Fê e Prosperidade Sistemas de Informação Ltda - 02.543.339/0001-60

Bling | Organisys Software - 01.056.417/0001-39


CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, através de assinatura Digital (Certificado Digital do Sócio) ou firma reconhecida em cartório.

Colombo, **10 de junho de 2022**


Amplo Logística e Armazenagem Ltda
Daniele de Veer Ferreira
CPF: 044.715.339-08



CONTRATANTE
Marilena Indira Winter
CPF: 584.411.239-34

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG nº:



2. Nome: Wilcimir Malletto Santos
RG nº: 13.206.445-3